



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 107/2017.

Meg.

Ibiúna, 11 de maio de 2017.

Ref.: Resposta ao Ofício GPC nº 67/17

Leia-se em Sessão.
Ibiúna, 22/05/17
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao ofício em epígrafe que encaminhou a Indicação nº 151/17, do Nobre Vereador Paulo César Dias de Moraes, estamos encaminhando em anexo, a resposta feita através do Ofício nº 157/17, da Secretaria de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 16/05/2017

Sec. Administrativa



2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Ibiúna, 17 de abril de 2017

Ofício SEMA 157/2017

Honra-me cumprimenta-lo, e na oportunidade, encaminho à Vossa Senhoria resposta desta Secretaria à Indicação nº 151/2017 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, referente ao pedido de criação de um Parque Ecológico no bairro Residencial Europa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JEAN MARCICANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 17/04/2017

Sec. Administrativa

À Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
A/C Ilmo. Sr.
Vereador Paulo César Dias de Moraes



3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

PROCESSO: Indicação 151/2017

INTERESSADO: Vereador Paulo César Dias de Moraes

ASSUNTO: Implatação de Parque Ecológico no Bairro Residencial Europa

CONSIDERAÇÕES

O presente documento trata de parecer técnico referente a solicitação de estudos de viabilidade, bem como das condições ambientais objetivando a implantação de Parque Ecológico no Bairro Residencial Europa, em Ibiúna-SP.

Após a realização de vistoria e análise da área, como solicitado por moradores locais e parte dos vereadores da Câmara Municipal na indicação 151/2017, constatou-se a presença de algumas espécies nativas e a predominância de capim (*Brachiaria*) além de algumas espécies arbóreas generalistas como mamonas, entre outras.

Sendo assim, apesar da localidade sugerida ser uma Área de Preservação Permanente (APP) por margear um córrego pertencente ao bairro, a área indicada não apresenta uma riqueza de espécies necessárias para que a implantação de uma Unidade de Conservação se justifique. Além disso, a ocorrência de espécies exóticas e invasoras, como é o caso do “capim-bachiaria”, dificultaria e encareceria consideravelmente um eventual procedimento de adequação da localidade para a transformação da mesma em uma área de preservação ambiental (Figura 1).

Como define a lei 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em seu artigo 2º, uma unidade de conservação, como a sugerida acima, consiste em um “*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração*”.

BSCA



41

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA



Figura 1 – Área sugerida para a criação de um Parque Ecológico no Bairro Residencial Europa.

Considerando a legislação vigente e, analisando as condições da área em questão, esta não apresenta características suficientes ou mesmo se enquadra em alguma das diferentes unidades de conservação previstas, tanto as de categoria de “*Uso Sustentável*” quanto na categoria de unidades de “*Proteção Integral*”.

Sendo assim, a Secretaria de Meio Ambiente de Ibiúna sugere como alternativa, a criação de uma área pública de lazer ou uma praça, ao invés de um Parque Municipal, uma vez que para a criação deste pressupõe-se que a área escolhida apresente condições ambientais e ecológicas relevantes com uma diversidade de espécies importante, o que, tecnicamente, não ocorre na área analisada.

Bruno Alleoni

Bruno Sergio Carvalho Alleoni

Diretor de Fiscalização e Meio Ambiente

CRBio 100345 / 01 D



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Ibiúna, 06 de abril de 2017

Ofício SEMA 147/2017

Creant
15.17.04.17
[Signature]
João Benedito de Mello Neto
PREFEITO

Honra-me cumprimenta-lo, e na oportunidade, encaminho à Vossa Excelência resposta desta Secretaria ao Ofício 38/2017 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, referente ao Processo Administrativo nº 3101/2013 Ap 3331/13; 4082/14; 11100/14; 10209-1/16; 11123-1/16. O motivo do encaminhamento à Vossa Excelência se faz necessário para conhecimento dos fatos e providências adotadas por esta Secretaria.

Após conhecimento peço que este Processo seja encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna para esclarecimentos ao Ofício supracitado.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para manifestar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Signature]
JEAN MARCICANO
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Ao Exmo. Sr.
João Benedito de Mello Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ibiúna, 05 de abril de 2017.

Requerente: Câmara Municipal de Ibiúna.

Assunto: Esclarecimento quanto ao corte ou poda de árvore

Local: Rua Pedro Florize, Regí, Ibiúna-SP

Ref.: Ofício nº 38/2017

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Descrição:

Trata-se de pedido de informações sobre o motivo de não supressão dos exemplares arbóreos no endereço citado acima. Já possuímos P.A's (Processos Administrativos) para apuração dos fatos quanto a necessidade de corte por meio de autorização, vale ressaltar que o processo vem sendo conduzido desde o ano 2013, onde por diversas vezes foram indeferidos a autorização por essa secretaria e pela Defesa Civil Municipal.

Parecer Final:

Como se trata de árvores situadas em área particular essa secretaria não poderá realizar a supressão das árvores em questão, foi feita vistoria *in loco* e verificado o histórico para podermos viabilizar a possibilidade de autorizar a supressão das mesmas.

Visto que em diversas vezes o requerente de nome Sezuko Mizuguchi vem pedindo à essa secretaria a autorização de exemplares nativos isolados, da espécie conhecida como Araucária - *Araucária angustifolia* e que desde 2013 vem sendo indeferido com o parecer de pedido de laudo técnico



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ambiental e em alguns casos foram dadas autorizações de algumas com estado fitossanitário comprometidos.

No processo administrativo que possuímos, o requerente foi encaminhado para a Companhia Ambiental do estado de São Paulo (CETESB) conforme of/sema 323/2014 pela Sra. Fumiko Mizuguchi.

Em Agosto de 2014 foi emitido pela secretaria de meio ambiente em conjunto com a Defesa Civil Municipal autorização para a supressão de 1 (um) exemplar arbóreo.

Em outubro de 2015 a requerente obteve um parecer da secretaria através do Of/SEMA 113/15 informando o indeferimento e que o mesmo deveria entrar com o pedido de supressão das árvores na CETESB. A Sra. Fumiko recebeu o ofício no dia 16 de outubro de 2015.

Em 29 de setembro de 2016 o jurídico do município opinou quanto ao processo para verificar a possibilidade de corte, sendo assim foi solicitado à requerente que apresentasse laudo técnico ambiental constando o estado fitossanitário das árvores, risco de queda e se as mesmas foram plantadas ou não.

Em 2017 foi encaminhado a essa secretaria laudo técnico atestando o problema das árvores onde por sua vez os técnicos dessa secretaria foram apurar e verificar a possibilidade de corte.

Em nossa vistoria técnica foram encontradas 10 árvores com problemas fitossanitários comprovados e foi emitido autorização com compensação ambiental de 500 árvores (decisão de diretoria nº 287/2013/V/C/I), porém até o momento não foi retirada a autorização nem a compensação. Foi notificado o senhor Sergio Ryoiti Matsuda (procurador do



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

requerente) que as medidas foram tomadas e que necessita ser retirada e deverá ser cumprido o termo de Recuperação Ambiental.

Segue copia de relatórios e documentos comprovando as retiradas dos ofícios pela filha da requerente e as autorizações emitidas pela secretaria do Meio Ambiente.

Providências:

Encaminho o seguinte relatório para o secretario Municipal do Meio Ambiente Sr. Jean Marcicano para que seja encaminhado para a Câmara Municipal respondendo o ofício 28/2017.

Ressalto que a autorização das 10 (dez) árvores em estado fitossanitário comprometido está pronta e a mesma está condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que diz respeito a decisão de diretoria nº 287/2013/V/C/I onde determina a reposição de 50 (cinquenta) mudas de árvores nativas frutíferas e florísticas para cada exemplares ameaçados de extinção removidos.

Por se tratar de área particular a remoção deve ser feita pelo requerente não cabendo ao poder público. Até o presente momento o Termo de compromisso não foi retirado pelo requerente ou seu procurador legal, os mesmos estão cientes dos trâmites legais conforme documento em anexo.

Eng.º Adriano Ito dos Santos
Engenheiro Ambiental
CREA: 5069408742

Adriano Ito dos Santos

Engenheiro Ambiental

Crea: 5069408742



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias nº 314- 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício Nº 38/2017

Ibiúna, 04 de Abril de 2017.

Ao Ilmo. Sr.

JEAN MARCICANO

Secretário de Meio Ambiente da Estância Turística de Ibiúna.

COPIA

Através do presente, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar informações sobre o motivo da não realização do corte e poda dos Pinheiros localizados na Rua Pedro Florize, mais precisamente na entrada do Bairro Regí.

O referido ofício se faz necessário pois já foi feita uma solicitação pelos moradores do Bairro e até o momento nenhuma medida foi tomada, ratifico o pedido devido ao risco desses Pinheiros e seus galhos caírem sobre as casas causando acidentes e grande desconforto aos moradores que ali residem. **Já existe algum processo em andamento sobre o caso supracitado? Qual o prazo para o corte e a poda desses Pinheiros?**

Justifica-se o referido pedido, **EM CARÁTER EMERGENCIAL** pois estes vereadores estão sendo procurados e cobrados constantemente por vários moradores solicitando a solução imediata do problema.

Sem mais, e certo de contar com a almejada atenção, ficamos portanto no aguardo das respostas supracitadas, subscrevemo-nos com protestos de estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,


ISMAEL MARTINS PEREIRA

VEREADOR


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VEREADOR


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VEREADOR



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

OF/SEMA n.º 271/2013

Ibiúna, 08 de agosto de 2013.

Ao

Sr. Sizuko Furuika

Ref.: Processo Administrativo nº 3101/2013

Tendo em vista que os exemplares da espécie *Araucária angustifolia* (Pinheiro do Paraná) estão no interior do imóvel e que não apresentam estado fitossanitário comprometido, o qual possa indicar risco iminente de queda, orientamos vossa senhoria a proceder com a solicitação de corte de árvores isoladas junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)

Vale salientar que a espécie arbórea em questão é ameaçada de extinção e, portanto, esta Secretaria reforça que o processo de licenciamento ambiental seja efetuado junto ao órgão estadual, nos termos da Resolução SMA nº 18/2007.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Arnelino Moreira

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

EM 27/03/13

AO SR PETERSON DE ALMEIDA.
TÉCNICO AMBIENTAL.

FEITO VISITA NO LOCAL, E EXEMPLARES DE
ANGUSTIFÓLIA ENCONTRA-SE EM ESTADO
HTO SANITÁRIO PERFEITO.

SEM MAIS ATENCIOSAMENTE

Alceni

Coordenadora
Depto. Anal.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

OF/SEMA nº 323/2014

Ibiúna, 08 de setembro de 2014.

À

COPIA

Sra. Sezucc Mizuguchi

Ref.: Processo Administrativo nº 3101/2013 apensado ao P.A nº 3331/2013

Tendo em vista que os exemplares da espécie *Araucária Angustifolia* (Pinheiro do Paraná) estão no interior do imóvel e que, conforme informado pela Defesa Civil no processo em referência, não apresentam estado fitossanitário comprometido que possa indicar risco iminente de queda, orientamos vossa senhoria a proceder com a solicitação de corte de árvore isoladas junto a Companhia ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Vale salientar que a espécie arbórea em questão é ameaçada de extinção e, portanto, esta Secretaria reforça que o processo de licenciamento ambiental seja efetuado junto ao órgão estadual, em respeito à Decisão de Diretoria nº 287/2013, expedida em 11/09/2013 (documento em anexo).

Aproveito a oportunidade para informar que será necessária a apresentação de um laudo técnico que comprove o enquadramento de vosso pedido no artigo 6º do referido ato normativo da CETESB.

À disposição para maiores informações.

Atenciosamente

Fernando Sales Rosa

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Recebido 09/09/2014
(Suzucc Mizuguchi)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Processo Administrativo nº 4082/2013 Autorização nº 048/2014 Relatório Técnico nº 065/2014	
Nome do Requerente: Sezuko Iwizuguchi	CPF: 284695788-63 RG: 22571970-8
Endereço do Requerente: Rod. Presidente Tancredo Neves s/n, Capim Azedo, Ibiúna/SP.	Telefone: (15) 3294-1192.
Esta Secretaria autoriza a remoção de 1 (um) exemplar arbóreo nativo da espécie <i>Araucaria angustifolia</i> (Pinheiro do Paraná), por estar totalmente seco, com risco de queda na estrada, conforme laudo técnico da Defesa Civil Municipal anexado a esta autorização.	
Finalidade/Justificativa: Evitar risco de queda do exemplar arbóreo nativo sobre a estrada.	
Observações: 01 – Esta Autorização deverá permanecer no local da atividade de remoção e possui prazo de validade de 90 dias após a data de expedição. 02 – Esta Autorização fica condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que em respeito à Decisão de Diretoria nº 287/2013 expedida pela CETESB em 11/09/2013, determina a reposição de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores nativas para cada exemplar removido, conforme determinações específicas desta Secretaria Municipal. 03 – Esta autorização não isenta o interessado de qualquer obrigação administrativa firmada com outros órgãos ambientais, e se fundamenta no risco iminente de queda, que pode causar danos à vida e ao patrimônio de terceiros. 04 – O descumprimento desta autorização sujeita o interessado à fiscalização ambiental; 05 – A concessionária de energia elétrica deverá ser contatada caso seja necessário. 06 – O material lenhoso deverá permanecer no local da Autorização. 07 – Este documento não comprova o domínio da propriedade em questão.	

Ibiúna, 11 de agosto de 2014.


Fernando Salles Rosa
Secretaria do Meio Ambiente


Peterson de Almeida
Diretor de Fiscalização

Recebido em 09/09/2014
Sezuko Iwizuguchi



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo nº 4082/2013	
Autorização nº 048/2014	
Relatório Técnico nº 065/2014	
Nome do Requerente: Sezucu Mizuguchi	CPF: 284695788-63 RG: 22571970-8
Endereço do Requerente: Rod. Presidente Tancredo Neves s/n, Capim Azedo, Ibiúna/SP.	Telefone: (15) 3294-1192.
Quantidade de mudas nativas: 25 mudas	
Tamanho mínimo: 1,00 metro	
Espécies desejáveis: Ypê-roxo.	
Observação: O solicitante deverá executar o plantio de pelo menos 5 exemplares em seu imóvel, podendo doar à Secretaria do Meio Ambiente as demais 20 mudas da espécie desejada.	

ASSINATURA DO REQUERENTE: Sezucu Mizuguchi

RG: 22405619

CPF: 182185.968-52

DATA DE ENTREGA	QUANTIDADE	LOCAL

VISTO SEMA: _____ IBIÚNA 09/09/14



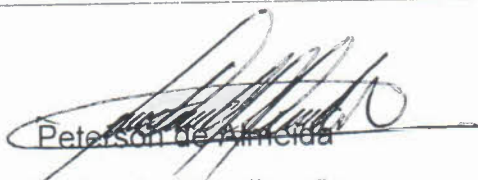
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

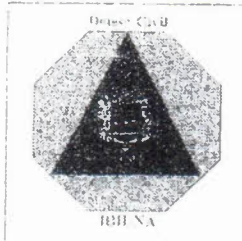
RELATÓRIO TÉCNICO

Processo Administrativo nº 4082/2013	
Autorização nº 048/2014	
Relatório Técnico nº 065/2014	
Nome do Requerente: Sezuco Mizuguchi	CPF: 284695788-63 RG: 22571970-8
Endereço do Requerente: Rod. Presidente Tancredo Neves s/n, Capim Azedo, Ibiúna/SP.	Telefone: (15) 3294-1192.
Relatório Técnico: Em atendimento ao processo administrativo nº 4082/2014, encaminhou-se o processo a Defesa Civil Municipal para avaliação fitossanitária de 1 (um) exemplar arbóreo nativo espécie <i>Araucaria angustifolia</i> (Pinheiro do Paraná). Após avaliação, constatou-se a urgência na remoção do exemplar, por estar completamente seco conforme relatório de avaliação e relatório fotográfico da Defesa Civil Municipal, anexado a esta autorização. Sendo assim, esta Secretaria autorizará a remoção do exemplar arbóreo indicado para que não haja maiores transtornos ao solicitante e as propriedades vizinhas.	

Ibiúna, 11 de agosto de 2014.


Peterson de Almeida
Diretor de Fiscalização





COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
COMDEC

RELATÓRIO DEFESA CIVIL.

30 de Maio de 2014.

Prezado Senhor;

CÓPIA

Atendendo solicitação do P.A nº 4082\2014, vistoriamos o local onde encontramos um exemplar de Angustifolia Araucária totalmente seco com risco de queda na estrada. Este exemplar necessita ser suprimido o mais rápido possível antes que venha causar danos de ordem física aos que transitarem pelo local. Segue fotos em anexo. Sem mais.

GCM 1ª Classe Grazielly Pecci
Defesa Civil de Ibiúna-SP.

Ao Senhor,
Peterson de Almeida
Diretor do Meio Ambiente de Ibiúna-SP.

CUBA



Do area 17m14



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

OF/SEMA nº 113/2015

Interessado: Sezucu Mizuguchi

C O P I A

Processo Administrativo: nº 11100/2014

Local: Rod. Presidente Tancredo Neves, s/nº - Km 04 – Estrada do Regi – Bairro Capim Azedo – Ibiúna/SP.

Apesar do reconhecimento da necessidade do solicitante, esta Secretaria **indeferiu** a solicitação de corte de árvores nativa *Araucaria angustifolia* (Pinheiro do Paraná), tendo em vista se tratar de 14 (catorze) exemplares nativo.

Dessa maneira, o solicitante deverá entrar em contato com o órgão ambiental estadual, CETESB – Agenda Verde, buscando orientações para a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa, através da abertura de processo simplificado de licenciamento ambiental.

Tais informações devem ser buscadas no endereço Av. Américo de Carvalho, nº 812 - Jardim Europa - Sorocaba/SP ou pelo site: <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/index.asp>

Atenciosamente e à disposição.

José Benedito Aparecido Soares

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Cyntia Cristina Moraes Fraga

Diretora da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente

Recib em 26/10/15
de Sumibe



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 29 de setembro de 2016.

Processo Administrativo n.º 3101/2013 ap 4082/2014 ap 11100/2014 ap 10209-1/2016

Interessado: Sezuko Mizuguchi

Lucineia Pinto Pedroso de Albuquerque

COPIA

Ref.: Solicitação de corte de árvore

Ao Secretário de Obras

Trata o presente PA solicitação de autorização para supressão de 14 árvores (araucárias) que se encontram na divisa do terreno da Sra Sezuko Mizuguchi por estarem, conforme alegado pela sra Lucineia Pinto Pedroso de Albuquerque, "*trazendo risco de vida aos moradores da Rua Pedroso Florize...*"

Informa a Requerente que já houve queda de outras árvores da mesma espécie causando grandes transtornos aos moradores locais, temendo pela vida de seus familiares que residem na localidade.

A requerente junta aos presentes autos às fls. 08 abaixo assinado firmado pelos moradores locais solicitando a supressão das árvores.

Foi realizada vistoria no local às fls. 11 pelo estagiário da Secretaria do Meio Ambiente, o qual não possui formação técnica para emissão de pareceres e laudos.

Atendendo à solicitação no presente PA foi realizada nova vistoria e foi verificado pela Defesa Civil que "*não existe risco iminente de queda dos exemplares, porém, se isso ocorrer pode causar danos a*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

integridade física e material tendo em vista que existem residências e redes de energia nas proximidades”

Importante ressaltar que a *Araucaria angustifolia* é uma espécie em risco crítico de extinção, ela é protegida por lei e apenas poderá ser suprimida nas seguintes situações: 1 – quando comprovadamente plantadas (dispostas em linha, e/ou outra forma que comprove que os exemplares foram plantados); 2 – quando estão causando risco de dano eminente às pessoas e residências, e 3 – em caso de supressão para obra de utilidade pública ou interesse social.

Em todos os casos é necessário, além do licenciamento ambiental, a observação das condicionantes impostas no processo de licenciamento, e a compensação ambiental obrigatória por lei. Todo licenciamento de pinheiros, plantados ou não, fica suspenso nos meses de abril, maio e junho, devido à época de queda das sementes (**Portaria Normativa IBAMA DC 020/1976**).

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 consagrou o meio ambiente equilibrado como um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida; em seu § 1º inciso II, no conceito de manejo sustentável, obriga o Estado a proteger e preservar o patrimônio genético. O inciso VII também diz que é dever do estado “**proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies** ou submetam os animais a crueldade”. No mesmo inciso a Carta Magna, no § 4º, coloca o Bioma Mata Atlântica, da qual o ecossistema Floresta Ombrófila Mista pertence como patrimônio nacional, e sua utilização “far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

No caso em tela verifica-se que o pedido pode se enquadrar dentro previsão legal para a supressão dos indivíduos arbóreos pretendidos, visto que aparentemente estão dispostos em linha (demonstrando que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

foram plantados), estão supostamente causando risco a população local e a rede elétrica, e, ainda, encontram-se em núcleo urbano isolado.

Entretanto nos termos da Resolução Conama nº 369, de 28 de março de 2006, do Novo Código Florestal (Lei nº 12.651 De 2012), bem como, com fulcro na Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I, expedida pela CETESB, a autorização para supressão de vegetação DEPENDE DE:

Artigo 6º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou considerados relevantes, verificadas as seguintes hipóteses:

A. Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;

B. Ocorrência de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas e devidamente licenciados com comprovada inexistência de alternativas e desde que com anuência do município;

C. Realização de pesquisas científicas;

D. Utilidade pública;

E. Mediante compensação na proporção de 50:1 (cinquenta por um), quando a supressão for comprovadamente essencial para o desenvolvimento da atividade agropecuária, desde que aprovado o projeto de plantio pela CETESB.

Artigo 7º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - Nos casos em que o município não emita autorização para a supressão de árvores isoladas, a mesma será concedida pela CETESB, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, contemplando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

aly B

COPIA

o plantio de mudas de árvores nativas no próprio lote, na proporção prevista no artigo 8º.(GRIFO NOSSO)

Assim, para que seja realizado o corte das árvores é necessária a realização de **laudo técnico por profissional habilitado**, seja engenheiro agrônomo ou biólogo, constatando o estado fitossanitário das árvores, o risco de queda e se as mesmas foram plantadas ou se são nativas do local.

Uma vez realizado o laudo técnico, estando dentro das possibilidades legais, pode ser realizada a supressão da vegetação ficando o proprietário do imóvel ou mesmo a Administração Pública responsável em realizar a compensação ambiental com o plantio de 25 mudas de árvores nativas para cada exemplar removido, nos termos da já mencionada Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I - CETESB.

É o parecer, o qual encaminho a vossa análise e consideração, devendo, em caso de vossa concordância ser encaminhado à secretaria do meio ambiente para providências.

Ibiúna, 29 de setembro de 2016.

LUCIANA MACHADO DE MORAIS GOMES

Procuradora Municipal

OAB/SP 228117



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ibiúna, 17 de outubro de 2016.

Prezada Sra

Lucinéia Pinto Pedroso de Albuquerque

Em atendimento ao processo administrativo nº 10209_2016, venho por meio deste, encaminhar o parecer jurídico para ciência.

Sem mais,

Cyntia Cristina Moraes Fraga
Engenheira Ambiental
CREA/SP 5069469015

Diretora da Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente

José Benedito A. Soares
Secretário do Meio Ambiente

Lucinéia P. P. de Albuquerque
R.G. 28.615.133-9

Refilei 1

17/10/2016



26

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

PROCESSO: 10209-1/2016

INTERESSADO: Lucineia Pinto Pedroso de Albuquerque

PROCESSO: 11123-1/2016

INTERESSADO: Sezuco Mizuguchi

ASSUNTO: Solicitação de Supressão de Árvores em Risco

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento trata de parecer técnico para instrução dos processos 10209-1/2016 e 11123-1/2016, além das considerações ambientais decorrentes dos processos em tela.

Trata-se da solicitação de supressão de catorze (14) indivíduos arbóreos nativos (*Araucaria angustifolia*) que, de acordo com os solicitantes, apresentam condições fitossanitárias comprometidas e risco à propriedade e moradores da localidade.

2 – VISTORIA

De acordo com a vistoria feita “*in loco*”, realizada em 20 de março de 2017, os exemplares demarcados no local com fita zebrada preta e laranja, não apresentam condições favoráveis a sua integridade, promovendo assim risco ao espaço físico e transeuntes, sendo assim, sugerida a supressão.

A situação de cada exemplar, cuja supressão se faz necessário, está descrita no Relatório Fotográfico e segue a numeração e demarcação apresentada em relatório técnico fornecido pelo solicitante e anexo ao processo 11123-1/2016. O presente relatório descreve o estado fitossanitário de cada um dos exemplares onde foi constatado o comprometimento dos mesmos na vistoria em questão. Cabe ressaltar que os demais exemplares arbóreos, não descritos neste relatório, e não demarcados com a fita zebrada, apresentam plenas condições fitossanitárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

CÓPIA

Exemplar de Araucária "n° 2"

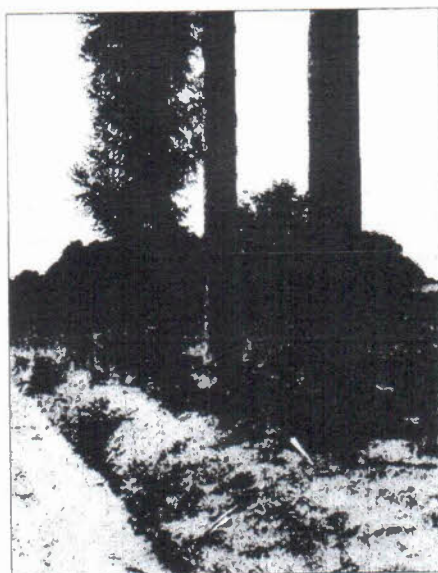


Figura 1 – Indivíduo de *Araucaria angustifolia* n° 2 (ao centro), que encontra-se seco e morto; **Figura 2** - Detalhe da base do exemplar, toda descascada.

Exemplar de Araucária "n° 3"



BSGA

Figura 3 - O indivíduo de *Araucaria angustifolia* n°3, além de apresentar ressecamento da base, fungos e rachaduras, apresenta-se morto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Exemplar de Araucária "n° 4"

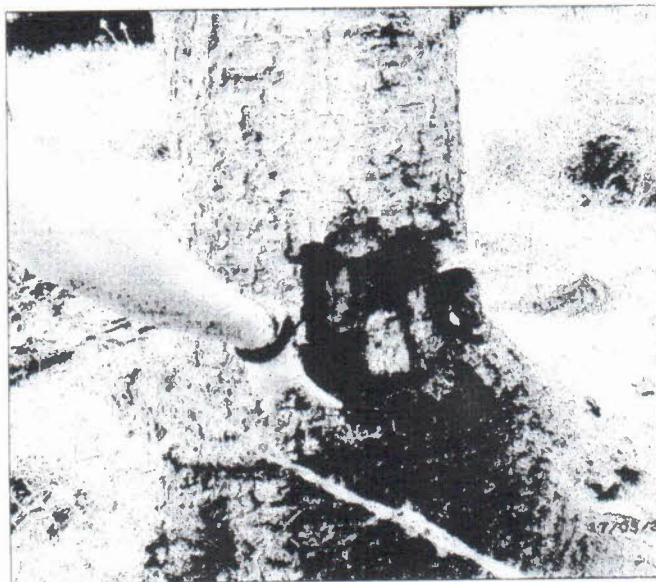


Figura 4 - O indivíduo de *Araucaria angustifolia* n°4 apresenta ressecamento, fungos, podridão e rachaduras em sua base.

Exemplares de Araucária "n° 7" e "n° 8"

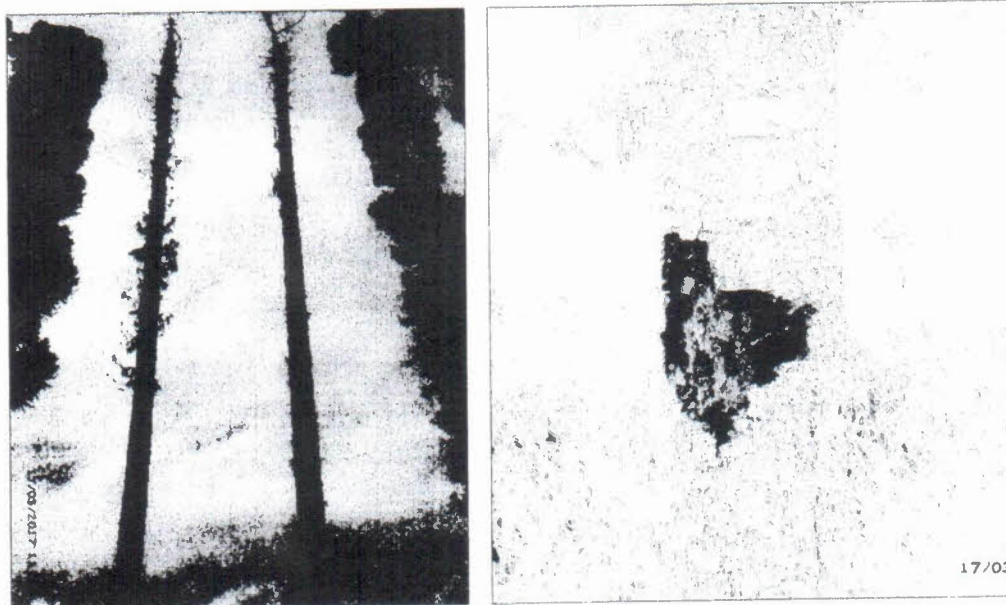


Figura 5 e 6 - Os indivíduos arbóreos "n° 7" (à esq.) e "n° 8" (detalhe à dir.) encontram-se com fungos em suas bases, rachaduras e sinais de ressecamento e podridão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

CÓPIA

Exemplar de Araucária "n° 9"

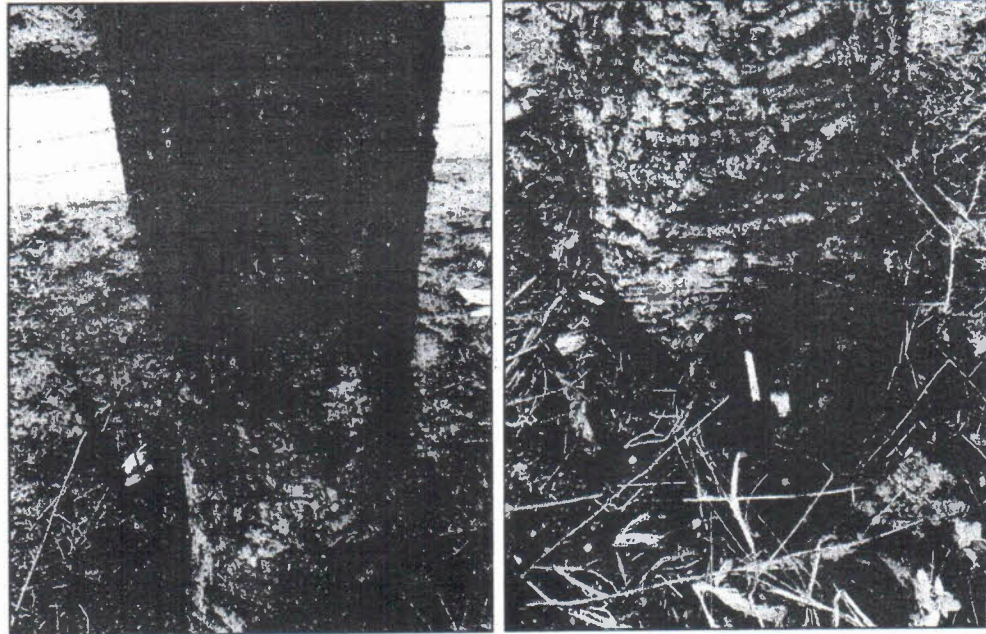
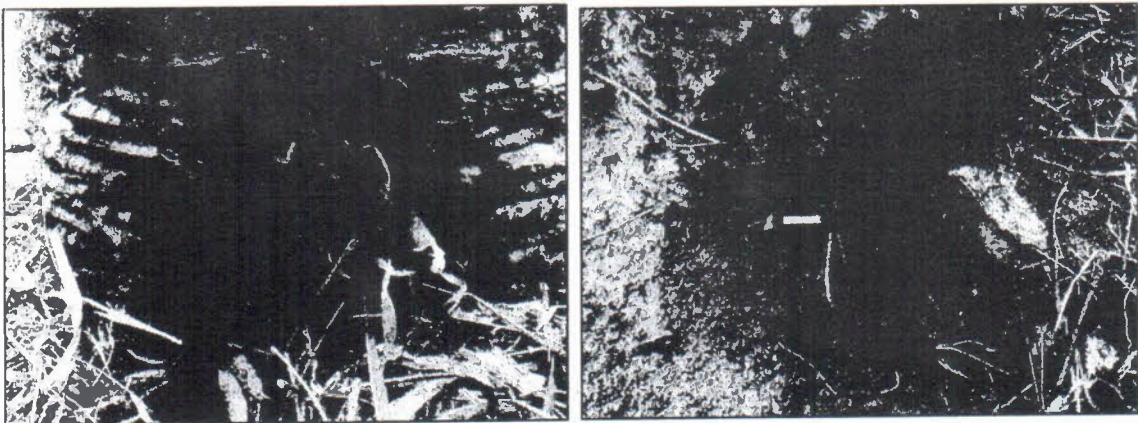


Figura 7 e 8 - O indivíduo arbóreo "n° 9" apresenta sinais de erosão e ressecamento na base, além de rachaduras com vazamento de seiva aparente (detalhe).

Exemplar de Araucária "n° 10"



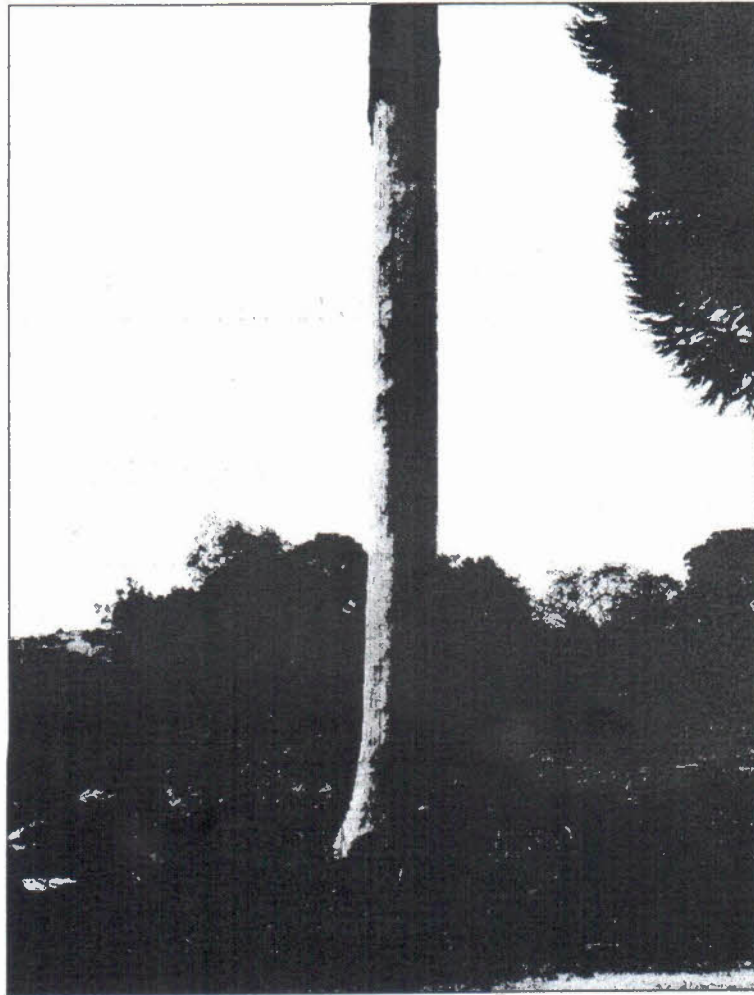
BSCA

Figura 9 e 10 - O indivíduo arbóreo "n° 10" apresenta vazamento de seiva aparente e sinais de erosão e ressecamento na base do exemplar (detalhe à dir.).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Exemplar de Araucária “nº 11”



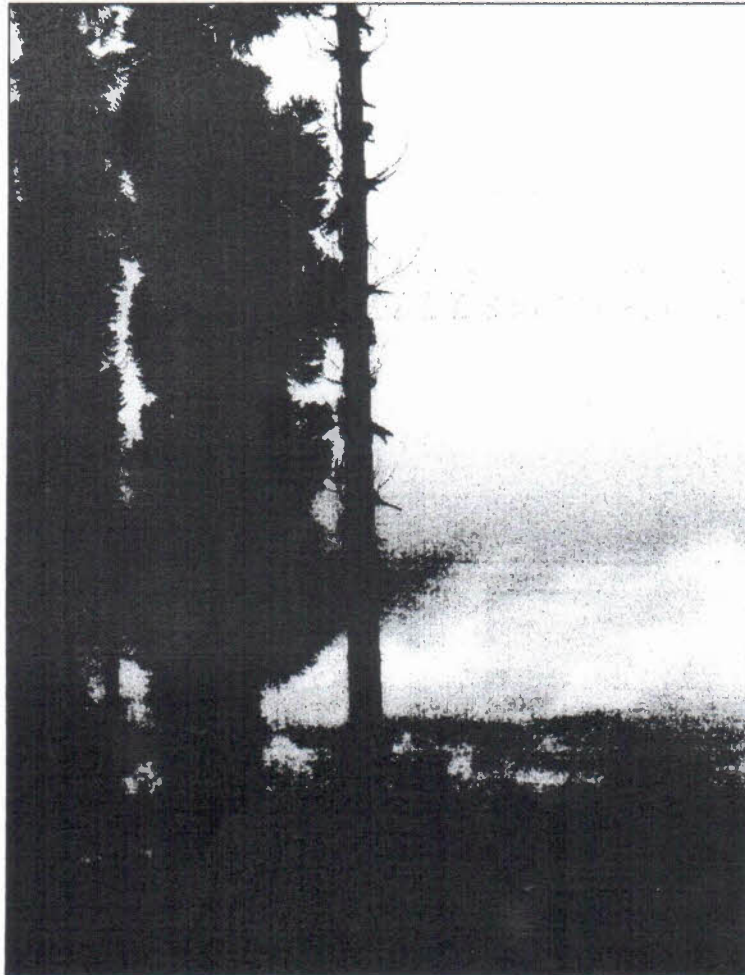
BSCA

Figura 11 - O exemplar arbóreo “nº 11” encontra-se morta, seca, e apresenta em sua base sinais de podridão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Exemplar de Araucária "nº 13"



BSCA

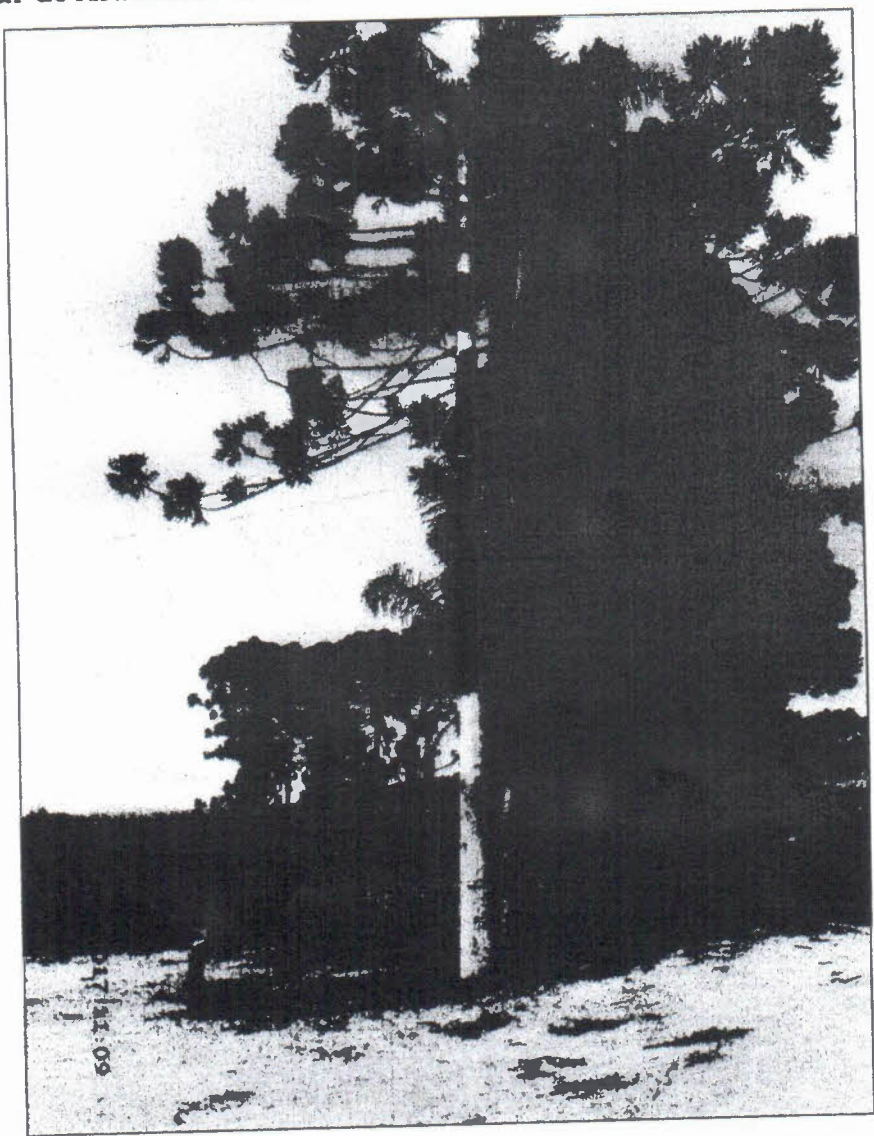
Figura 12 - O exemplar arbóreo de "nº 13" encontra-se morto e seco.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

CÓPIA

Exemplar de Araucária "n° 14"



BSCA

Figura 13 - O exemplar arbóreo de "n° 14" encontra-se morto e seco.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

3 – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto e, considerando que os indivíduos arbóreos acima descritos apresentam riscos de queda, a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ibiúna-SP autoriza a supressão dos exemplares arbóreos, condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA. Os exemplares identificados como *Araucaria angustifolia* e demarcados no local com fita zebra nas cores preto e laranja que, de acordo com o laudo ambiental apresentado pelo requerente, estão identificados como os exemplares número 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14. Os mesmos apresentam problemas fitossanitários que comprometem sua integridade, levando assim a possibilidade real de danos ao entorno do espaço físico, moradores locais e transeuntes.

Ibiúna, 30 de março de 2017.

Bruno Sergio Carvalho Alleoni
Diretor de Fiscalização e Meio Ambiente
CRBio 100345 / 01 D



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ProcessoS AdministrativoS n° 10209-1/2017 Autorização n° 018/2017		COPIA
Nome do Requerente: Sezuco Mizuguchi	RG: 22.571.970-8 CPF: 284.695.758-63	
Endereço do Requerente: Rod. Trancredo Neves, s/n, Capim Azedo, Ibiúna - SP	Telefone: (15) 3294-1192	
Quantidade de mudas nativas: 500 (quinhentas) nativas florísticas e frutíferas		
Tamanho mínimo: Acima de 1,30 Metros		
Espécies sugeridas: Vide Verso		
DATA DE ENTREGA	QUANTIDADE	LOCAL

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

RG: _____

CPF: _____

VISTO SEMA: _____ IBIÚNA ____/____/____

Ibiúna, 30 de Março de 2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ESPÉCIES SUGERIDAS

- Araça-amarelo - *Psidium cattleianum*
Araça-vermelho - *Psidium myrtoides*
Castanha do Maranhão - *Bombacopsis glabra*
Cereja do mato - *Eugenia involucrata*
Fruta da Condessa - *Rollinia mucosa*
Gabirola - *Campomanesia xanthocarpa*
Goiaba Branca - *Psidium guajava*
Grumixama Amarela - *Eugenia brasiliensis*
Ingá do Brejo - *Ingá vera*
Jaboticaba pequena/sabará - *Myrciaria cauliflora/Plinia trunciflora*
Jambo - *Syzygium jambos*
Jerivá - *Syagrus romanzoffiana*
Jurubeba - *Solanum paniculatum*
Uvaia - *Eugenia pyriformis*
Canafístula – *Peltophorum dubium*
Manacá-da-serra – *Tibouchina mutabilis*
Guajuvira – *Patagonula americana*
Ipê Amarelo – *Tabebuia alba*
Ipê Roxo – *Hamdroanthus impetiginosus*
Ipê Branco – *Tabebuia roseo-alba*
Ipê Vermelho – *Tabebuia gemmiflora*
Pata de Vaca – *Bauhinia fortificata*

Ibiúna, 30 de Março de 2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo nº 10209-1/2017		
Autorização nº 018/2017		
Nome do Requerente: Sezuko Mizuguchi		RG: 22.571.970-8 CPF: 284.695.758-63
Endereço do Requerente: Rod. Trancredo Neves, s/n, Capim Azedo, Ibiúna - SP		Telefone: (15) 3294-1192
Quantidade de mudas nativas: 500 (quinhentas) nativas florísticas e frutíferas		
Tamanho mínimo: Acima de 1,30 Metros		
Espécies sugeridas: Vide Verso		
DATA DE ENTREGA	QUANTIDADE	LOCAL

ASSINATURA DO REQUERENTE: _____

RG: _____

CPF: _____

VISTO SEMA: _____ IBIÚNA ____ / ____ / ____

Ibiúna, 30 de Março de 2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ESPÉCIES SUGERIDAS

Araça-amarelo - *Psidium cattleianum*
 Araça-vermelho - *Psidium myrtoides*
 Castanha do Maranhão - *Bombacopsis glabra*
 Cereja do mato - *Eugenia involucrata*
 Fruta da Condessa - *Rollinia mucosa*
 Gabiroba - *Campomanesia xanthocarpa*
 Goiaba Branca- *Psidium guajava*
 Grumixama Amarela - *Eugenia brasiliensis*
 Ingá do Brejo - *Ingá vera*
 Jaboticaba pequena/sabará - *Myrciaria cauliflora/Plinia trunciflora*
 Jambo - *Syzygium jambos*
 Jerivá - *Syagrus romanzoffiana*
 Jurubeba - *Solanum paniculatum*
 Uvaia - *Eugenia pyriformis*
 Canafístula – *Peltophorum dubium*
 Manacá-da-serra – *Tibouchina mutabilis*
 Guajuvira – *Patagonula americana*
 Ipê Amarelo – *Tabebuia alba*
 Ipê Roxo – *Hamdroanthus impetiginosus*
 Ipê Branco – *Tabebuia roseo-alba*
 Ipê Vermelho – *Tabebuia gemmiflora*
 Pata de Vaca – *Bauhinia fortificata*

CÓPIA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

À Senhora Sezuco Mizuguchi

Ibiúna 31 de março de 2017

Esta Secretaria informa que autorizou a supressão de 10 (dez) exemplares arbóreos, condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA (Referente pagamento de 500 (quinhentas) mudas nativas. Os exemplares identificados como *Araucaria angustifolia* e demarcados no local com fita zebrada nas cores preto e laranja que, de acordo com o laudo ambiental apresentado pelo requerente, estão identificados como os exemplares número 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14.

A autorização será entregue no momento em que for cumprido o TCRA.

JEAN MARCICANO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE


Assinatura do Procurador ou Responsável
confirmando o recebimento.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS

Relatório

A Coordenadora da Defesa Civil

Referente: PA 11.123-1/201

COPY

Em vistoria *in loco* realizada na Rodovia Tancredo Neves, S/N, bairro Capim Azedo, no dia 03 de abril de 2017, visitou-se a propriedade da senhora Sezuko Mizuguchi, bem como as adjacências, no intuito de atender à solicitação realizada por esta coordenadoria, mediante Processo Administrativo nº 11.123-1/2016.

Assim, seguem as considerações a respeito da vistoria, não se estendendo as considerações aqui apresentadas aos exemplares fitossanitariamente compreendidos.

Conforme vistoriado no local, não foram encontrados equipamentos ou dispositivos urbanos cuja integridade tenha sido comprometida, como, por exemplo, passeios públicos danificados, pontos de ônibus, muros cuja verticalidade tenha sido prejudicada ou redes de coleta, transporte e despejo de águas pluviais.

Não se encontrou, também, projeções de galhos constituintes da copa por sobre as residências locais, bem como entrelaçadas aos cabos de distribuição de energia elétrica.

Assim, pelo conjunto de informações apresentadas, e baseando-se no parecer técnico ambiental emitido pelo senhor Bruno Sergio Carvalho Alleoni, diretor de fiscalização e meio ambiente, não foram encontrados indícios visuais de risco à integridade humana pelos espécimes caracterizados como saudáveis, de forma que **não se torna possível deferir o pedido de corte** destes. Quanto aos espécimes caracterizados como possuintes de problemas fitossanitários, devem prevalecer as decisões apontadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sem mais, segue anexo relatório.



THIAGO RIBEIRO KUHNEI
Engenheiro Civil
CREA: 5069742084

Ibiúna, 04 de abril de 2017

Hiago Ribeiro Kuhn
Hiago Ribeiro Kuhn
Engenheiro Civil



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

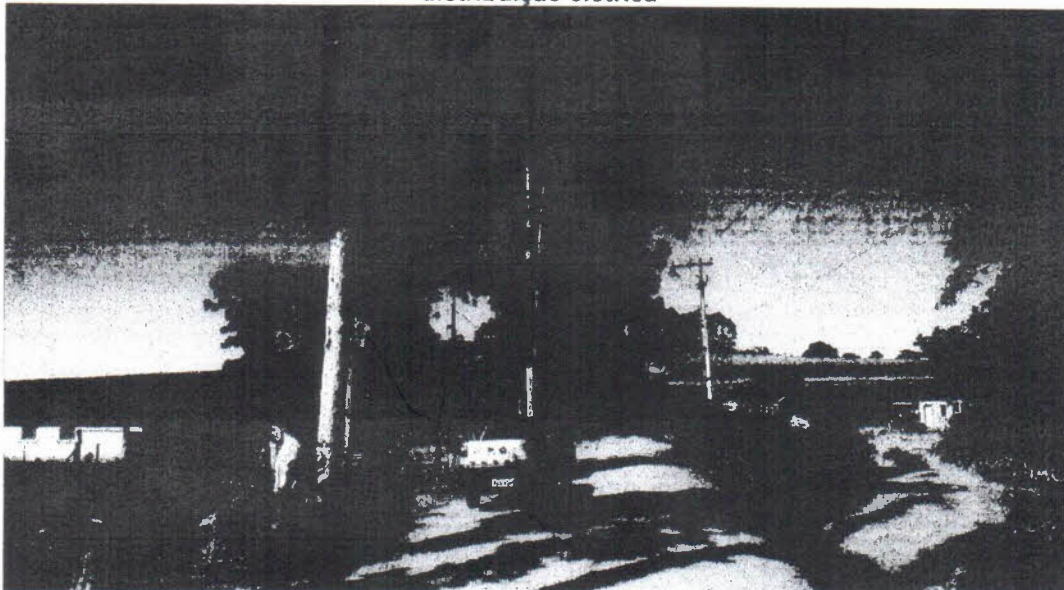
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS

Relatório Fotográfico

CÓPIA

Foto 1 – Vista parcial de dos espécimes vegetais, bem como afastamento da rede de distribuição elétrica



Rib

HIAGO RIBEIRO KUHNEN
Engenheiro Civil
CREA: 5069742084

Hiago Ribeiro Kuhn, 2017

Foto 2 – Panorama dos demais espécimes vegetais em questão, visto de outro ângulo

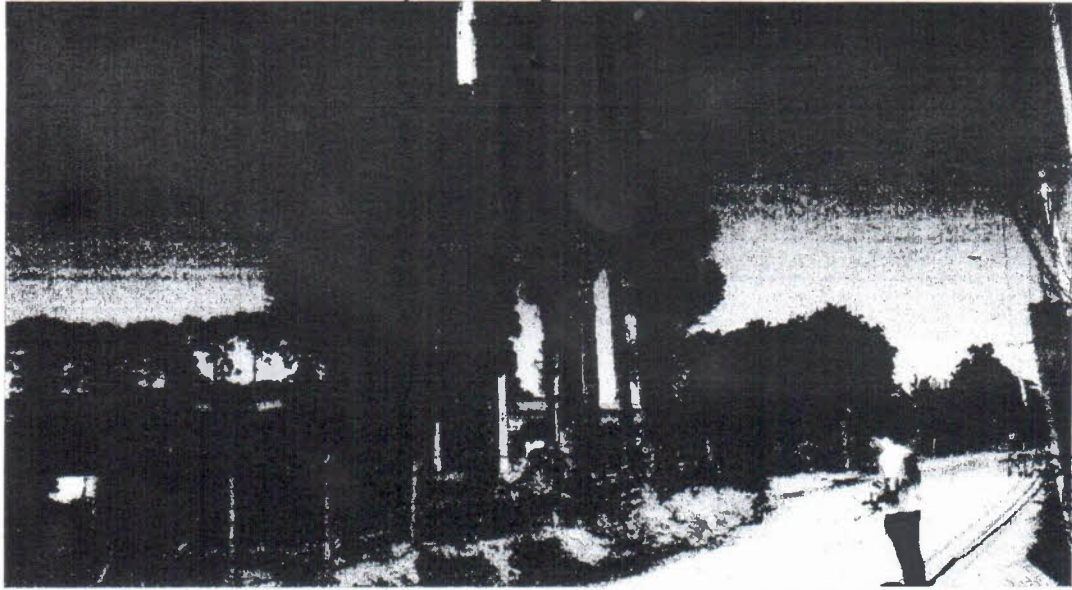


Rib

HIAGO RIBEIRO KUHNEN
Engenheiro Civil
CREA: 5069742084

Hiago Ribeiro Kuhn, 2017

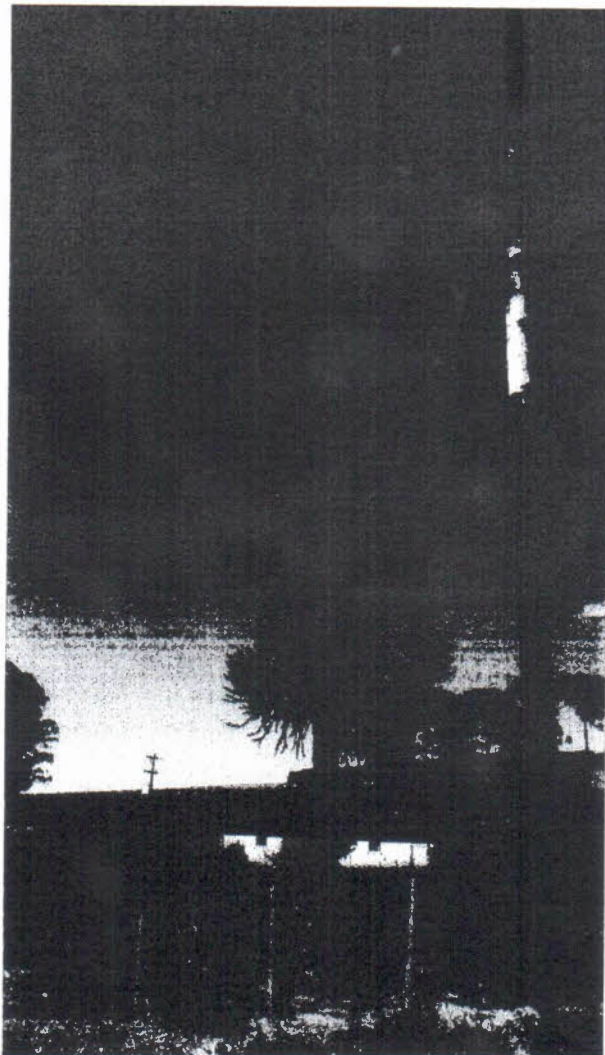
Foto 3 – Espécimes vegetais de número 1 a 4



H. Kuhn
HIAGO RIBEIRO KUHNEN
Engenheiro Civil
CREA: 5069742084

Hiago Ribeiro Kuhn, 2017

Foto 4 – Espécime vegetal 1, caracterizado como saudável pela Secretaria de Meio Ambiente

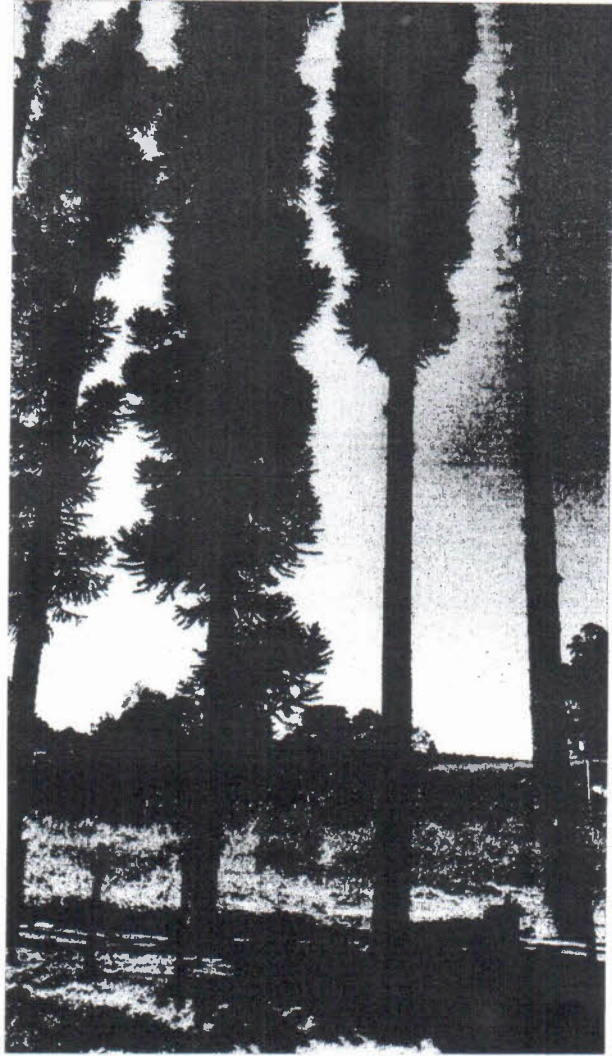


CÓPIA


HIAGO RIBEIRO KUHNEN
Engenheiro Civil
CREA: 5069742084

Hiago Ribeiro Kuhn, 2017

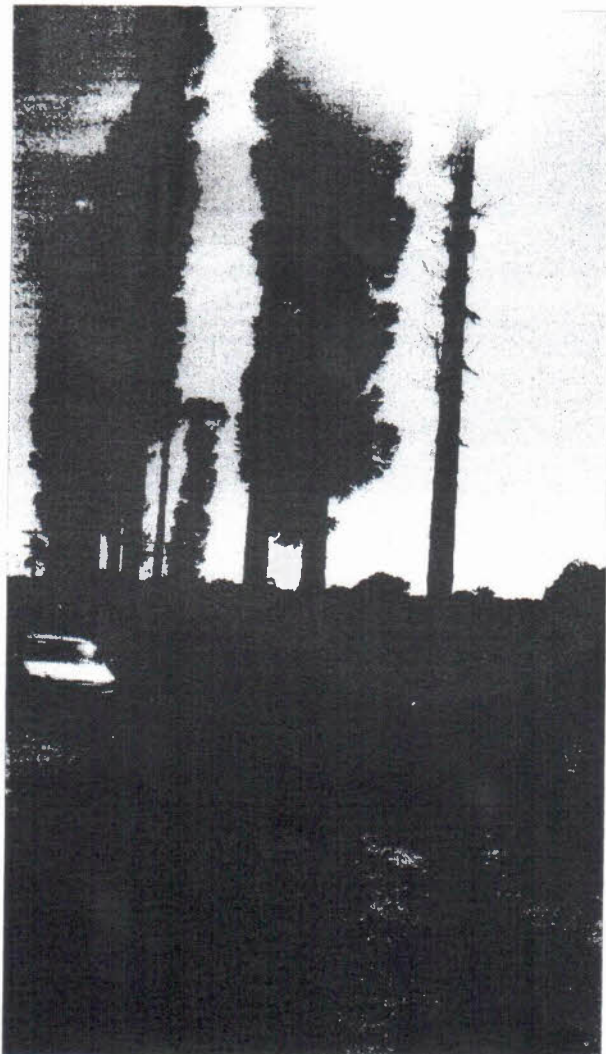
Foto 5 – Espécimes vegetais 5 e 6, também caracterizado como saudáveis




HIAGO RIBEIRO KUHNEN
Engenheiro Civil
CREA: 5069742084

Hiago Ribeiro Kuhn, 2017

Foto 6 – Espécime vegetal de número 12, também caracterizado como saudável, bem como seu entorno



COPIA

Kuhnen

HIAGO RIBEIRO KUHLEN
Engenheiro Civil
CREA: 5069742084

Hiago Ribeiro Kuhnen, 2017